DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 35.345, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Acrescenta um item ao artigo 310, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica acrescentado ao artigo 310, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, o seguinte item:

"VII — Se o servidor exercia ou não outro cargo ou função pública e, em caso afirmativo, qual o cargo e órgão de lotação, ou função e repartição em que tinha exercício".

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
José Vicente de Faria Lima
Antonio de Queiroz Filho
Francisco José da Nova
Márcio Ribeiro Pôrto
Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.346, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sôbre relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no Cartório do 12.o Ofício Criminal da comarca de São Paulo um cargo de 3.o Escrevente, padrão "P", do QJ-PP, lotado no Cartório do 8.o Ofício Criminal da comarca de São Paulo, de que é ocupante d. Daisy Carvalho Ribeiro.

Artigo 2.o — O título da funcionária referida no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.o — Os vencimentos da funcionária a que se refere êste decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.347, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sôbre relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado no cartório do 15.o Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de 2.o Escrevente, padrão "Q", do QJ-PP, lotado no cartório do 14.o Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por Fausto Faro Junior.

Artigo 2.o — Os vencimentos do cargo relotado por êste decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.o — O título do funcionário relotado por êste decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.348, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sôbre lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1o — Ficam lotados no Departamento dos Institutos Penais do Estado os seguintes cargos criados pelos artigos 30 e 32, da Lei n. 5.380, de 26.6.59 e pertencentes:

I — ao QSJNI-PP-II
a) 1 (um) de Diretor, padrão Z-2;
b) 1 (um) de Diretor, padrão Z-1;
c) 1 (um) de Diretor, padrão X;
d) 28 (vinte e oito) de Chefe de Secção, padrão T;
e) 7 (sete) de Tesoureiro, padrão Q;
f) 1 (um) de Veterinário, padrão T;
g) 2 (dois) de Engenheiro Agrônomo, padrão T;
h) 3 (três) de Zootecnista, padrão T; e
i) 6 (seis) de Mecânico, padrão G;

II — ao QSJNI-PP-III
a) 11 (onze) de Médico, classe T;
b) 13 (treze de Assistente Social, classe T;
c) 5 (cinco) de Dentista, classe T;
d) 5 (cinco) de Farmacêutico, classe T;
e) 7 (sete) de Almoxarife, classe J;
f) 125 (cento e vinte e cinco) de Guarda de Presídio, classe J;
g) 20 (vinte) de Enfermeiro Prático, classe G;
i) 24 (vinte e quatro) de Artífice, classe G;
j) 120 (cento e vinte) de Escriturário, classe G;
k) 13 (treze) de Motorista, classe G;
l) 14 (catorze) de Servente — Contínuo — Porteiro, classe E.

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.349, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam suplementadas na importância de Cr$ 5.072.128,80 (cinco milhões, setenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 31

Pessoal

			Cr$
8.04.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	50.400,00

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N. 38

Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	014	Diferenças de vencimentos e acréscimos..	5.000.000,00
8.07.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	102	Diaristas	14.178,80

VERBA N. 39

Material e Serviços

8.07.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	202	Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares	7.550,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	5.072.128,80

Artigo 2.o — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nêle mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 31

Pessoal

			Cr$
8.04.1	1	Pessoal Variável	
	14	Diárias e ajudas de custo	
	140	Diárias	50.400,00

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N. 38

Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	5.000.000,00
8.07.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	14.178,80

VERBA N. 39

Material e Serviços

8.07.2	2	Material Permanente	
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatorios e similares	7.550,00
		TOTAL DAS REDUÇÕES	5.072.128,80

Artigo 3.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.350, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, aprovadas pelo Decreto n. 34.333, de 26 de dezembro de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam suplementadas na importância de Cr$ 1.363.489,10 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos), as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, abaixo discriminadas:

			Cr$
		VERBA N. 2	
		Material e serviços	
8 31.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para serviços de expediente, contabilidade e similares	73 000,00
	201	Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	200.000,00
	25	Bibliotecas e Museus	
	250	Bibliotecas	70.000,00
8.31.3	3	Material de consumo	
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	364	Veículos, semoventes e arreiamentos	100.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos Gerais	
	404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	110.000,00
	44	Estímulos	
	444	Custeio de cursos especializados ..	510.214,00
	49	Encargos Diversos	
	491	Encargos transitórios	300.275,10
			1.363.489,10

Artigo 2.o — Para atender a suplementação referida no artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

			Cr$
		VERBA N. 1	
		Pessoal	
8.31.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	100	Contratados	1.000 000,00
	101	Mensalistas	172 520,00
	102	Diaristas	104.200,00
	11	Auxílio para diferenças de caixa	
	110	Auxílio para diferencas de caixa ..	3.480,00
		VERBA N. 2	
		Material e serviços	
8.31.3	3	Material de consumo	
	32	Material de laboratório e gabinete	
	324	Animais para laboratório	30.000,00
	35	Fomento	
	350	Produção animal	25.900,00
	352	Produção mineral e vegetal	25.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
	422	Máquinas e acessórios	3.134,80
	424	Veículos e arreiamentos	154,30
		TOTAL DAS REDUÇÕES	1.363.489,10

Artigo 3.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de agôsto de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.351, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sôbre a abertura de um crédito suplementar de Cr$ 2.000.000,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,